



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2487, DE 03 DE MAIO DE 2023

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Candiota, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O Código Sinal Vermelho constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei prevê que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, ou ao ouvir o Código Sinal Vermelho, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência - Polícia Militar) ou 180 (Disque Denúncia no combate Violência contra a mulher) e reporte a situação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as associações nacionais e internacionais, os representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e os estabelecimentos comerciais, assim como o devido cadastro para monitoramento e coleta de dados, objetivando a promoção e a efetivação do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340, de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 03 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR:
58565779068
LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS FOLADOR 58565779068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20365105000106, OU=provincial, CN=LUIZ CARLOS FOLADOR: 58565779068
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.03 10:57:43-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

Registre-se e publique-se.


CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete